



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

**PORTARIA AGETRANSP SEI N.º 397 DE 11 DE JULHO DE 2022**

**DESIGNA CONSELHEIRO-PRESIDENTE  
SUBSTITUTO PARA RESPONDER PELA  
PRESIDÊNCIA DA AGETRANSP NAS  
AUSÊNCIAS E IMPEDIMENTOS DO  
CONSELHEIRO-PRESIDENTE E DELEGA  
COMPETÊNCIA PARA A PRÁTICA DOS ATOS  
QUE MENCIONA.**

**O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP**, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso IX e § 1º, do art. 82 da Lei 287, de 04/12/79, combinado com o inciso XIX do art. 18 do Decreto n.º 38.617/2005, alterado pelo Decreto 42.888/2011, considerando o que consta dos autos do processo SEI-220008/000173/2022 e conforme deliberado pelo Conselho Diretor da AGETRANSP na 6ª Reunião Interna Ordinária, realizada em 07 de julho de 2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar, na forma do artigo 13 do Decreto n.º 38.617/05, alterado pelos Decretos n.ºs 42.888/2011 e 43.571/2012, o Conselheiro José Fernando Alves Moraes, ID funcional 29168635 para responder pela Presidência da AGETRANSP nas ausências e impedimentos do Conselheiro-Presidente.

Art. 2º - Delegar, com base no inciso XIX do artigo 18 do Decreto n.º 38.617/2005, competência ao Conselheiro José Fernando Alves Moraes, ID funcional 29168635 para praticar, nas ausências e impedimentos do Conselheiro-Presidente, na qualidade de ordenador de despesas, nos termos da legislação em vigor, os seguintes atos de gestão orçamentária e financeira:

I – Aprovar a abertura de processos licitatórios, bem como adjudicar e homologar os resultados das licitações nas modalidades Convite, Tomada de Preços, Concorrência, Concurso, Leilão e Pregão;

II – Reconhecer dívidas, autorizar ou ordenar despesas e o conseqüente pagamento;

III – Autorizar viagens nacionais e as respectivas despesas de Conselheiros e da Secretária Executiva;

IV – Ratificar e autorizar as despesas por inexigibilidades ou dispensas de licitação aprovadas pelo Chefe de Gabinete;

V – Autorizar o afastamento de Conselheiro, da Secretária Executiva e demais servidores da Agência para desempenho de missão no exterior, bem como as respectivas despesas.

Art. 3º - Delegar, ainda, nas ausências e impedimentos do Conselheiro-Presidente, os atos de gestão administrativa previstos no artigo 18 do Decreto n.º 38.617/2005, com suas alterações posteriores.

Art. 4º - Dê-se imediato conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado e à Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria AGETRANSP SEI N.º 380, de 08 de fevereiro de 2022.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2022.

**Murilo Leal**  
**Conselheiro-Presidente**



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro Presidente**, em 13/07/2022, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **35883261** e o código CRC **AE01CBC3**.

**Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 14/12/2021**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação Processo nº SEI-040087/000031/2020.

Recurso nº. 78.053. - Processo nº. E-04/041/3080/2019. -Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: NELSON GANZER. - Relator: Conselheiro Henrique Balbino Seita. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi dado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 18.785. - EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO. CORREÇÃO DA DECISÃO COM ADEQUAÇÃO DO PARÂMETRO UTILIZADO. É válida a utilização da base de cálculo do ITBI para efeito de apuração do valor de bem imóvel visando a apuração do ITCMD, devendo, contudo, ser respeitada a data do fato gerador em discussão, utilizando-se a base de cálculo do mesmo período da ocorrência do fato gerador da operação sujeita ao ITCMD. RECURSO DE OFÍCIO PROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspeção de origem

**Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 12/04/2022**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-040087/000031/2020.

Recurso nº. 78.423 - Processo nº. E-04/211/92/2021. - Recorrente: PORTO DE MAR COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relatora: Conselheira: Fábria Trope de Alcântara. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto da Conselheira Relatora. - Acórdão nº. 18.930. - EMENTA: ICMS. IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM. SUJEIÇÃO ATIVA. O ICMS incide sobre a importação de mercadoria ou bem, cabendo o imposto ao Estado onde estiver domiciliado o estabelecimento do destinatário da mercadoria, de acordo com o § 2º, IX "a", do art. 155 da CRFB/88. Operação de importação "por conta e ordem". Nas operações de importação de mercadorias, o sujeito ativo do ICMS é o estado de localização do destinatário das mercadorias. Diferimento. Uso indevido de benefício fiscal. Mercadorias que ingressaram fisicamente em território nacional em porto localizado em outra unidade federativa, desembarçadas em porto seco localizado neste estado. Condição para aproveitamento do benefício descumprida. Válida a exigência de ICMS e multa na importação de mercadoria destinada a contribuinte estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, que é o sujeito ativo do imposto. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. AUTO DE INFRAÇÃO JULGADO PROCEDENTE. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspeção de origem.

**Decisões proferidas na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 24/03/2022**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação Processo nº SEI-040087/000031/2020.

Recursos nºs. 78.581, 78.582, 78.583, 78.584, 78.585, 78.586 e 78.587. - Processo nº. E-04/041/000228/2021, E-04/041/000229/2021, E-04/041/000230/2021, E-04/041/000231/2021, E-04/041/000232/2021, E-04/041/000234/2021 e E-04/041/000235/2021. - Recorrente: RENA TO OLIVEIRA FURTADO. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Rubens Nora Chammas. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi dado provimento ao recurso voluntário para levantar a perempção, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdãos nºs. 18.897, 18.898, 18.899, 18.900, 18.901, 18.902 e 18.903. - EMENTA: ITD - PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - IMPUGNAÇÃO APRESENTADA INTEMPESTIVAMENTE - LEVANTAMENTO DE PEREMPÇÃO. A perempção poderá ser levantada se a autoridade julgadora considerar relevantes os argumentos do interessado. RECURSO PROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspeção de origem

**Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 12/05/2022**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação Processo nº SEI-040087/000031/2020.

Recurso nº. 78.589 - Processo nº. E-04/211/8916/2021 - Recorrente: NOVO HORIZONTE JACAREPAGUÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Rubens Nora Chammas. - DECISÃO: Por maioria de votos, foi acolhida a preliminar de decadência total do crédito tributário, nos termos do voto da Conselheira Fábria Trope de Alcântara, designada Redatora. Vencido Conselheiro Rubens Nora Chammas que rejeitou a preliminar. - Acórdão nº. 18.955 - EMENTA: CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ICMS, FIEP E MULTA - EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PELA DECADÊNCIA. Ressalvada a hipótese de dolo, fraude ou simulação, o prazo para a constituição do crédito tributário é de 5 anos, contados a partir da ocorrência do fato gerador. Artigo 150, §4º, do CTN. Caso em que não ficou caracterizada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. Auto de infração IMPROCEDENTE. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspeção de origem

**Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 26/04/2022**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-040087/000031/2020.

Recurso nº. 78.627 - Processo nº. E-04/211/6750/2021. - Recorrente: BRAMED COMÉRCIO HOSPITALAR DO BRASIL LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relatora: Conselheira: Fábria Trope de Alcântara. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi dado provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto da Conselheira Relatora. - Acórdão nº. 18.937. - EMENTA: ICMS - ISENÇÃO. MERCADORIAS RELACIONADAS NO ANEXO ÚNICO DA LEI N.º 8.824/2020. Venda de luvas de proteção destinadas à Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ. Mercadorias relacionadas no Convênio ICMS n.º 63/2020 e na Lei estadual n.º 8.824/2020. Operações amparadas por isenção. Indevida a cobrança de ICMS e multa sobre as operações. Auto de infração IMPROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspeção de origem.

**Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 28/04/2022**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação Processo nº SEI-040087/000031/2020.

Recurso nº. 78.661 - Processo nº. E-04/211/3210/2021 - Recorrente: AUTOMANIA IGUAÇU VEÍCULOS EIRELI. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Antonio Silva Duarte Neto. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar de nulidade do auto de infração, e, também por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso voluntário, ambos os votos nos termos do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 18.945 - EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE. AUTO DE INFRAÇÃO. INOCORRÊNCIA. No

que tange à suposta deficiência no lançamento efetuado, alegado pela recorrente, não se vislumbra a falta de quaisquer elementos capazes de ensejar a nulidade do auto de infração. PRELIMINAR REJEITADA. ICMS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - MULTA FORMAL - DEIXAR DE ESCRITURAR (EFD). NOTAS FISCAIS ENTRADA E SAÍDA. Comprovado nos autos que a recorrente não escriturou em seus livros fiscais notas fiscais relativas a entrada e saídas de seu estabelecimento, afigura-se legítima a exigência da penalidade aplicada, ex vi do disposto pelos artigos 47, inciso II, e 62-C, inciso I, item 1, da Lei n.º 2.657/1996, com a redação da Lei n.º 6.357/2012 e art. 1º do Anexo VII da Parte II da Resolução SEFAZ 720/14. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspeção de origem

**Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 27/04/2022**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação Processo nº SEI-040087/000031/2020.

Recurso nº. 78.760 - Processo nº. E-04/211/24009/2019 - Interessada: AMETISTA POSTO DE ABASTECIMENTO A GÁS LTDA. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Antonio Silva Duarte Neto - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi desprovido o recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 18.938 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

**Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 11/05/2022**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação Processo nº SEI-040087/000031/2020.

Recurso nº. 78.783 - Processo nº. E-04/211/1392/2021 - Interessada: SUPERLAR LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Antonio Silva Duarte Neto - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi desprovido o recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 18.952 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

**Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 21/06/2022**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação Processo nº SEI-040087/000031/2020.

Recurso nº. 78.861 - Processo nº. E-04/045/38/2018 - Interessada: NAFIL AUTOPEÇAS EIRELI - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Rubens Nora Chammas. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi desprovido o recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 19.001 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

**Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 28/04/2022**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação Processo nº SEI-040087/000031/2020.

Recurso nº. 78.893 - Processo nº. E-04/211/14459/2021 - Interessada: IMPROVETER INDÚSTRIA PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Antonio Silva Duarte Neto - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi desprovido o recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 18.948 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

**Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 15/06/2022**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação Processo nº SEI-040087/000031/2020.

Recurso nº. 78.996 - Processo nº. E-04/211/16136/2020 - Interessada: MLS WIRELESS S.A. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Antonio Silva Duarte Neto - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi desprovido o recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 18.993 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

**Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 22/06/2022**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação Processo nº SEI-040087/000031/2020.

Recurso nº. 79.121 - Processo nº. E-04/211/3839/2021 - Interessada: FORTUCE & FORTUCE LTDA. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Antonio Silva Duarte Neto - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi desprovido o recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 19.004 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Id: 2407479

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE SEGURIDADE**

**ATO DO DIRETOR  
DE 14/07/2022**

CONCEDE pensão, por morte, a CATIA MARIA RIBEIRO DE SOUZA FERNANDES, no valor de R\$ 3.221,50, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, com validade a contar de 30/09/2019, tornando sem efeito o ato datado de 20/08/2020, publicado no D.O. de 28/09/2020, conforme processo nº PD-04/152.123/2019. Proc. nº SEI-040161/003935/2020.

Id: 2408074

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 13/07/2022**

PORTARIA/RJPREV/PRE Nº 32/2022 - EXONERAR, a pedido, LILIANE ALVES DA CRUZ DE SOUZA, matrícula 073-7, com validade a contar de 08 de julho de 2022, do cargo de provimento por livre admissão e demissão de Assistente em Previdência Complementar da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro - RJPREV, previsto no Anexo II do Decreto nº 43658/2012. Processo nº SEI-040163/000232/2022.

Id: 2407960

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento  
Econômico, Energia e Relações Internacionais**

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO CONSELHEIRO DIRETOR  
DE 11/07/2022**

PROCESSO Nº SEI-22/0007/000489/2022 - RATIFICA a dispensa de licitação, referente à contratação de serviço técnico-especializado na coordenação, organização, planejamento e execução de concurso público, no valor global de R\$ 516.500,00 (quinhentos e dezesseis mil e quinhentos reais), em favor da FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, em conformidade com o art. 24, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com o parecer da Procuradoria da AGENERSA SEI Nº 34759362.

Id: 2407981

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS  
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS  
E DE RODOVIAS DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE**

**PORTARIA AGETRANSP Nº 397 DE 11 DE JULHO DE 2022**

DESIGNA CONSELHEIRO-PRESIDENTE SUBSTITUTO PARA RESPONDER PELA PRESIDÊNCIA DA AGETRANSP NAS AUSÊNCIAS E IMPEDIMENTOS DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE E DELEGA COMPETÊNCIA PARA A PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA. O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso IX e § 1º, do art. 82 da Lei nº 287, de 04/12/79, combinado com o inciso XIX do art. 18 do Decreto nº 38.617/2005, alterado pelo Decreto nº 42.888/2011, considerando o que consta dos autos do processo nº SEI-220008/000173/2022 e conforme deliberado pelo Conselho Diretor da AGETRANSP na 6ª Reunião Interna Ordinária, realizada em 07 de julho de 2022,

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar, na forma do artigo 13 do Decreto nº 38.617/05, alterado pelos Decretos n.ºs 42.888/2011 e 43.571/2012, o Conselheiro José Fernando Alves Moraes, ID funcional 29168635 para responder pela Presidência da AGETRANSP nas ausências e impedimentos do Conselheiro-Presidente.

**Art. 2º** - Delegar, com base no inciso XIX do artigo 18 do Decreto nº 38.617/2005, competência ao Conselheiro José Fernando Alves Moraes, ID funcional 29168635 para praticar, nas ausências e impedimentos do Conselheiro-Presidente, na qualidade de ordenador de despesas, nos termos da legislação em vigor, os seguintes atos de gestão orçamentária e financeira:

- I - aprovar a abertura de processos licitatórios, bem como adjuicar e homologar os resultados das licitações nas modalidades Convite, Tomada de Preços, Concorrência, Concurso, Leilão e Pregão;
- II - reconhecer dívidas, autorizar ou ordenar despesas e o consequente pagamento;
- III - autorizar viagens nacionais e as respectivas despesas de Conselheiros e da Secretária Executiva;
- IV - ratificar e autorizar as despesas por inexigibilidades ou dispensas de licitação aprovadas pelo Chefe de Gabinete;
- V - autorizar o afastamento de Conselheiro, da Secretária Executiva e demais servidores da Agência para desempenho de missão no exterior, bem como as respectivas despesas.

**Art. 3º** - Delegar, ainda, nas ausências e impedimentos do Conselheiro-Presidente, os atos de gestão administrativa previstos no artigo 18 do Decreto nº 38.617/2005, com suas alterações posteriores.

**Art. 4º** - Dê-se imediato conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado e à Secretaria de Estado de Fazenda.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria AGETRANSP Nº 380, de 08 de fevereiro de 2022.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2022

**MURILO LEAL**  
Conselheiro-Presidente

Id: 2407991

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS  
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS  
E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 14.07.2022**

PROCESSO Nº SEI-220008/000130/2022 - Nos termos do art.4º, Inciso XX XXII da Lei Federal nº 10.520/2002, ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado do Pregão Eletrônico nº 001/2022, à Empresa PERFEIÇÃO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, CNPJ Nº 14.136.954/0001-30, com o valor de R\$ 187.890,00 (cento e oitenta e sete mil oitocentos e noventa reais).

Id: 2408151

**Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras**

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS  
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 13/07/2022**

PROCESSO Nº SEI-170030/000688/2020 - RECONHEÇO A DÍVIDA, com fulcro nas disposições do Decreto nº 41.880/2009, artigo 14, em favor da Empresa PRECISA RECORTES ELETRÔNICOS LTDA, no valor de R\$ 165,34 (cento e sessenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), Nota Fiscal nº 17206, referente a fatura, no período de 01/12/2021 a 31/12/2021, relativo aos de Serviços de Pesquisa Recortes e Envio de Diários Oficial para a CEHAB, conforme contrato N.º C0178.

Id: 2407937

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS  
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 13/07/2022**

PROCESSO Nº SEI-170041/000068/2022 - HOMOLOGO o resultado do Procedimento Licitatório no 021/2022, cujo objeto são as obras de construção de uma ponte sobre o Rio Pequeno - Estrada do Rio Pequeno no 1549 - Bairro da Taquara - Jacarepaguá - Município do Rio de Janeiro, a empresa MEGA ENGENHARIA LTDA, pelo valor de sua proposta de R\$ 2.557.572,31 (dois milhões quinhentos e cinquenta e sete mil quinhentos e setenta e dois reais e um centavo), pelo prazo de 05 (cinco) meses.

Id: 2408000